



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 014/2013, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a aprovação da Normativa de Afastamento Docente para Cursos Stricto Sensu e Pós-Doutorado.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 29 de abril de 2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** a Normativa para Afastamento Docente para Cursos *Stricto Sensu* e Pós-doutorado, em anexo.

Art. 2º - **Revogar** a Resolução 055/2011.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 29 de abril de 2013.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

NORMATIVA PARA AFASTAMENTO DOCENTE PARA CURSOS *STRICTO SENSU* E PÓS-DOUTORADO

O CONSUP no uso de suas atribuições legais e regimentares e, ainda, considerando:

- qualificar, estimular a atividade de conhecimento e divulgar a produção científica de docentes do IFSULDEMINAS, com vistas à consolidação da pesquisa indissociada do ensino e da extensão;
- estabelecer, de acordo com as legislações vigentes e resoluções internas do IFSULDEMINAS vigentes, o afastamento para qualificação dos docentes do Instituto em cursos desta natureza no Brasil ou no exterior;
- normatizar critérios e procedimentos para viabilizar a participação de docentes do IFSULDEMINAS – em cursos de *Stricto sensu* e pós-doutorado; resolve:

Art. 1º - Estabelecer o Programa Institucional de Afastamento de Docentes para qualificação *Stricto sensu* e pós-doutorado, com liberação integral, de forma a regulamentar a Resolução do Conselho Superior 55/2011, com base no Art. 96-A, da Lei 11.907/09 complementar a Lei 8.112/90 e em conformidade com a Lei 12.772/12:

Art. 2º - Conceder afastamento aos docentes que atendam todos os requisitos legais supracitados, assegurando todos os direitos e vantagens a que fazem jus, em razão do respectivo cargo, § 3º, art. 31 da Portaria nº 475/87.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do câmpus definirá datas para chamadas anuais visando à inscrição de candidatos ao afastamento para qualificação, considerando as vagas disponíveis e informadas pelo setor de Recursos Humanos. De acordo com os critérios desta resolução e o número de vagas disponíveis pelo câmpus, fará a classificação dos candidatos.

Parágrafo único: Cada chamada terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de publicação do resultado classificatório. Os candidatos não contemplados poderão participar de todas as chamadas subseqüentes.

Art. 4º - Para o início do trâmite do seu afastamento, o docente classificado pela CPPD, de acordo com a Chamada vigente, deverá protocolar a documentação à Direção Geral do câmpus, com antecedência mínima de 40 dias do início de seu afastamento para qualificação,

contendo: requerimento especificando as datas de saída e de retorno, carta de aceite no programa de pós-graduação *Stricto sensu* e pós-doutorado e Plano de Trabalho de suas atividades ao retornar à instituição de origem. Posteriormente, o Diretor Geral encaminhará o pedido à Diretoria de Gestão de Pessoas para que seja apreciado para deferimento do reitor.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho deverá conter uma perspectiva das atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à inovação e à extensão, que pretende desenvolver após o retorno à instituição, contemplando o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) e o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI). O Plano de Trabalho deverá apresentar de forma clara as relações entre a qualificação pretendida e sua aplicabilidade na instituição.

Art. 5º - O afastamento será concedido por período de 18 meses para os cursos de mestrado, 36 meses para os cursos de doutorado e 12 meses para cursos de pós-doutorado.

Parágrafo único: O docente que necessitar de período de prorrogação, deverá fazê-lo junto à CPPD, uma única vez, por um período de 6 meses, exceto para aqueles que realizam pós-doutorado. O docente não poderá somar mais que 5 anos afastado da Instituição.

Art. 6º - O docente autorizado a afastar-se para *Stricto sensu* ou pós-doutorado deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade referente às condições fixadas nesta resolução, que se encontra na Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, que irá anexá-la ao processo de afastamento do servidor.

II - Enviar à Coordenação Geral de Ensino, ao final de cada semestre ou início do semestre posterior, um atestado do programa do curso, comprovando a frequência, relatório de suas atividades no curso e, no caso do *Stricto sensu*, relação das disciplinas cursadas, com a indicação do nível de desempenho (este documento será anexado à pasta do servidor);

III - Dedicar tempo integral às atividades do curso até o seu retorno à Instituição;

IV – Mencionar o IFSULDEMINAS na Dissertação ou Tese e em todos os artigos e resumos publicados, inclusive no material gerado no pós-doutorado;

V - Ao fim do curso, enviar à Coordenação Geral de Ensino, cópia da Dissertação, Tese, relatório ou equivalente (pós-doutorado), para encaminhamento ao setor bibliotecário para arquivamento.

Parágrafo único – Caso o docente possua cargo de direção ou função gratificada será exonerado da mesma no momento da liberação, não assumindo a Direção Geral, o compromisso de, no retorno do docente, reintegrá-lo ao cargo de direção ou à função..

Art. 7º - Cabe a CPPD de cada câmpus emitir parecer sobre o pedido de afastamento nos níveis de mestrado e doutorado reconhecidos pelo MEC e de pós-doutorado, no Brasil e revalidados pelo MEC no caso de *Stricto sensu* e pós-doutorado no exterior, levando em consideração os seguintes critérios, pela ordem:

I - A área de estudo deve ser de interesse imediato da Instituição, ou seja, relacionada aos cursos e atividades científicas no câmpus de lotação, existentes ou que estejam previstos no PDI, que justifiquem a liberação do docente;

II – Atender à pontuação mínima da Normativa Docente, calculada pela média dos dois últimos semestres, exceto aos docentes ingressantes (até 6 meses de atuação no IFSULDEMINAS) que poderão se candidatar com pontuação descrita no seu Plano de Trabalho da Normativa Docente;

III – A pontuação final para a classificação dos candidatos ao afastamento seguirá a expressão matemática abaixo descrita:

$$F = (TS \times 0,6) + (TTMC \times 0,2) + (NC \times CC) + (ND \times 0,4)$$

F= pontuação final

TS = tempo efetivo de serviço na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em semestres

TTMC = tempo de matrícula efetiva no curso, em meses

NC = nível do curso *Stricto sensu* (mestrado = 3 e doutorado = 2)

CC = conceito Capes para o programa *Stricto sensu* na instituição pretendida (mínimo = 3)

Observação: a) Para os valores de “NC x CC” de cursos de Pós-Doutorado terá resultado igual a 10.

b) Para os valores de “NC x CC” de cursos *Stricto sensu* realizados no exterior será atribuída a pontuação igual a 14.

ND = pontuação do Plano de Trabalho segundo a normativa docente (mínimo = 80 e máximo = 140)

§ 1º - Docentes retornando de afastamentos legais e docentes em cargos administrativos terão uma pontuação mínima de 80 pontos no Plano de Trabalho da Normativa Docente.

§ 2º – Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

§ 3º - Caso o servidor afastado não conclua o programa *Stricto sensu* ou o pós-doutorado, serão aplicados os dispositivos da Lei 11.907/2009, complementar à Lei 8.112/1990.

Art. 8º - Fazer cumprir, ao término do afastamento, que o servidor reassuma as atividades docentes na instituição, em conformidade com a Lei.

Parágrafo único – Caso o docente não reassuma suas atividades 30 dias após o término do afastamento concedido, serão tomadas as medidas cabíveis, amparado pelas Leis que regem as atribuições e responsabilidades dos servidores públicos federais.

Art. 9º - Vetar ao servidor que acaba de retornar de afastamento, nos termos desta resolução, concessão de licença para tratar de interesses particulares (sem remuneração), exoneração do cargo, ou aposentadoria, antes de decorrido prazo igual ao do afastamento, salvo antecipada indenização das despesas havidas com o seu curso.

Art. 10 - Os casos omissos a esta resolução normativa serão resolvidos, em primeira instância, pela CPPD institucional. Caso persista a dúvida, será encaminhada ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFSULDEMINAS, que sugerirá seus devidos encaminhamentos.

Art. 11 - Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.